



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 922/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **1237/25**, de autoria Ver. GABRIEL ABREU, que "Denomina a rua compreendida entre as ruas Ibatipo e André de Almeida no bairro Jarim Nove de Julho como Rua Antonia Cansano de Andrade e dá outras providências.", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 28/01/2026, às 10:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148352276** e o código CRC **D4DAB97D**.

Criado por [d950410](#), versão 2 por [d950410](#) em 19/12/2025 13:11:31.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004189-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 147548381

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 1237/25, de autoria Ver. GABRIEL ABREU, que "Denomina a rua compreendida entre as ruas Ibatipo e André de Almeida no bairro Jarim Nove de Julho como Rua Antonia Cansano de Andrade e dá outras providências.". Pedido de subsídios.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em referência propõe em seu artigo 1º:

Fica denominada de Rua Antonia Cansano de Andrade a rua compreendida entre as ruas Ibatipo e André de Almeida no bairro Jardim Nove de Julho, entre os CODLOGS 347808, 7391013 e 347941,7390642 e entre as coordenadas decimais descritas no google maps: - 23.587374, -46.490210 e -23.584232, -46.491449.

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui inserido à página 8 do documento 146861652, localizamos o referido logradouro destacado na cor azul, na tela anexa do MDC (147366954), como sendo a **via já denominada como Rua Carlos Parlagreco, CODLOG 04399-0**, pelo Decreto 6.799/1966, conforme documento 147640700.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (146861652 p.2) conforme segue:

1º - sim é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 04399-0. O logradouro foi denominado como Rua Carlos Parlagreco, pelo Decreto nº 6.799/1966.

3º - não, a denominação atual como Rua Carlos Parlagreco, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do

entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "Antonia Cansano de Andrade" não constitui homonímia, até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008 e trata-se de local que já se encontra denominado;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, conclui-se que **a propositura do PL 1237/25 não tem condições de prosseguir**, posto **que** o logradouro já constar denominado (147668765).



Paulo Pereira da Silva
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 10/12/2025, às 16:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147548381** e o código CRC **71E74BD6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004189-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 148106140

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Rua Carlos Parlagreco** para **Rua Antonia Cansano de Andrade**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Antonia Cansano de Andrade** com o fim de alterar a denominação da **Rua Carlos Parlagreco**, através do Projeto de Lei nº **1237/25** de autoria do vereador **Gabriel Abreu**.

Verificadas as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua Carlos Parlagreco**, oficializada pelo

Decreto nº 6.779 de 02 de dezembro de 1966. As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 16/12/2025, às 17:11.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 18/12/2025, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148106140** e o código CRC **0DE51F1C**.